

**TC 022.191/2019-4****Tipo:** Tomada de Contas Especial.**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Estadual do INSS em São Paulo/SP.**Relator:** Ministro Bruno Dantas.**PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	4646/2021	2ª Câmara	23/3/2021	8/2021	90
Apreciação de recurso	-	-	-	-	-
Correção de erro material	-	-	-	-	-
Outros (determinação/recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável		X		Interessada com nome incorreto nos itens 3, 9.1 e 9.2 , em desacordo com registros constantes do Sistema CPF.
Número do CPF do responsável	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (em caso de recurso)	X			
Número e o ano do convênio	X			



Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material	Não foi identificado outro erro material.			

2. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão da habilitação e concessão irregular de benefícios previdenciários em decorrência de atos praticados na Agência de Previdência Social Brás, vinculada à Gerência Executiva do INSS em São Paulo-Centro/SP (GEXSPCENTRO),

3. Atesto que foi identificada a necessidade de apostilamento dos itens **3, 9.1 e 9.2** do Acórdão 4646/2021- 2ª Câmara (peça 90), visto que o nome da interessada **Regina Helena Miranda da Fonseca** está incorretamente grafado como Regina Helena de Miranda.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Relator Bruno Dantas, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento dos itens 3, 9.1 e 9.2 do Acórdão 4646/2021- 2ª Câmara, Sessão de 23/3/2021 (peça 90), consignando a seguinte proposta de alteração:

a) **Item 3:**

Onde se lê: “3. Responsáveis: **Regina Helena de Miranda** (670.632.928-20); Roseli Silvestre Donato (006.857.768- 08); Solange Aparecida Espalor Ferreira (075.166.648-39)”.

Leia-se: “3. Responsáveis: **Regina Helena Miranda da Fonseca** (670.632.928-20); Roseli Silvestre Donato (006.857.768- 08); Solange Aparecida Espalor Ferreira (075.166.648-39)”.

b) **Item 9.1**

Onde se lê: “9.1. considerar **Regina Helena de Miranda**, Roseli Silvestre Donato e Solange Aparecida Espalor Ferreira revéis, para todos os efeitos (...)”.

Leia-se: “9.1. considerar **Regina Helena Miranda da Fonseca**, Roseli Silvestre Donato e Solange Aparecida Espalor Ferreira revéis, para todos os efeitos (...)”.

c) **Item 9.2**

Onde se lê: “9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de **Regina Helena de Miranda**, Roseli Silvestre Donato e Solange Aparecida Espalor Ferreira (...)”.

Leia-se: “9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de **Regina Helena Miranda da Fonseca**, Roseli Silvestre Donato e Solange Aparecida Espalor Ferreira (...)”.

Seged, em 04 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Elisângela Lima Silva

AUFC – Mat. 5063-6